

C-SUPJUR Nº 094 /2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, HELIO SZMAJSER, portador do CPF n° 553.615.367-68, e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Praça Santo Antônio nº 48, 2º piso, sala A -Centro - Poá - SP, CEP 08.550-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.142.978/0001-05, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal, ADRIENE COELHO CASTILHO, portadora do CPF n.º 036.402.826-20, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 7940/2013 que trata do Pregão Eletrônico nº 16/2014, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2082ª Reunião, realizada em 24/06/2014 e do CONSAD em sua 601ª reunião de 03/07/14, celebram o presente Contrato, com fulcro no Inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93 e nos Decretos nºs 7.174/2010 e 7.892/2013, e consoante a Ata de Registro de Preços nº 01/2014 e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato "o fornecimento de licenças Microsoft para atender aos projetos e demandas da Companhia Docas do Rio de Janeiro", conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014 e a Ata de Registro de Preços nº 01/2014, conforme quadro a seguir:

CURJ DIDINA



## AUTORIDADE PORTUÁRIA

Item	Part Number	Descrição	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
1	6VC- 01251	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	30	R\$ 394,00	R\$ 11.820,00
2	P71- 07280	WinSvrDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	4	R\$ 22.799,00	R\$ 91.196,00
3	P73- 05897	WinSvrStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	4	R\$ 3.799,00	R\$ 15.196,00
4	W06- 00445	Core CAL All Languages Lic/SA Pack MVL User CAL	450	R\$ 969,00	R\$ 436.050,00
5	395- 02412	Exchange Svr Ent All Languages Lic/SA Pack MVL	2	R\$ 17.799,00	R\$ 35.598,00
6	7NQ- 00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	3	R\$ 16.418,00	R\$ 49.254,00
7	269- 05557	Office Professional Plus All Lng Lic/SA Pack MVL	30	R\$ 2.495,00	R\$ 74.850,00
8	H30- 00237	PrjetPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjetSvrCAL	4	R\$ 4.497,00	R\$ 17.988,00
9	D87- 01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	2	R\$ 2.348,00	R\$ 4.696,00
10	021- 05339	Office Sngl Lic/SA Pack MVI	250	R\$ 1.799,00	R\$ 449.750,00
					R\$

TOTAL 1.186.398,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014;
- b) Anexo I Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços do fornecedor registrado.
- d) Ata de Registro de Preços nº 01/2014.

(21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8



### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de entrega do produto será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da **CDRJ**, em caso de atraso justificado pela **CONTRATADA**, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de garantia e atualização dos softwares será de 36 (trinta e seis) meses após o aceite definitivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, os componentes serão recebidos:

- a) <u>Provisoriamente</u>, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade com o especificado;
- b) <u>Definitivamente</u>, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à **CONTRATADA**, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis previstas na Lei 8.666/93 e no presente contrato.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos itens será efetivada na Divisão de Informática – DINFOR, da  ${\bf CDRJ}$  à Av. Rodrigues Alves, 20 – 3° andar.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O aceite definitivo do objeto será feito por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) empregados designados através de Instrução Normativa da Diretoria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3/10







## CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 1.186.398,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil e trezentos e noventa e oito reais).

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orcamentária "212118 – Tecnologia da Informação".

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante ordem bancária em contacorrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens e entrega do documento do fabricante que comprove o correto licenciamento nas quantidades contratadas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA apresentará, trimestralmente, à FISCALIZAÇÃO do contrato comprovante de recolhimento do ISS, do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito) e Certificado de Regularização da Situação do FGTS ou SICAF com a situação regular. Apresentará, ainda, mensalmente, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das faturas será efetuado pela **CDRJ** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

500 - Fav: (21) 2210.8

pl

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



#### PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES

## PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- Manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo;
- Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- d) Fornecer os itens objeto deste contrato através de download a partir do site do fabricante, junto com os números de série ou códigos de ativação licenciados, gerados pelo fabricante. A contratada deverá entregar para cada item, documentação do Fabricante que comprove o correto licenciamento nas quantidades contratadas;
- Atender as solicitações de atualizações das licenças de software já disponibilizadas pela Microsoft e Autodesk no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
  - f) Apresentar no ato da entrega do objeto, se for o caso, a comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação, sob pena de rescisão contratual e multa.

Rl



O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 dias, a partir da apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.
- d) A CDRJ reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do objeto, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266/890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

DIVCOL



#### **AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

#### PARÁGRAFO QUARTO

#### São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste contrato:
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ:
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito,

Tel. (21) 22/9-8600 - Fax (21) 2219-8544

CNPJ 42.266.890/0001-28-Insc. Mun. 00.995.487

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** poderá praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da CDRJ, tais como:

- a) Recusar serviços/itens que tenham sido executados/entregues em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ;
- b) Proceder aprovação dos produtos objeto deste contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

#### 1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 3. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05.
- 4. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da CDRJ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

#### PARÁGRAFO PRIMFIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de descredenciamento do SICAF e impedimento para licitar e contratar com a União, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

CT Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

8/10



**AUTORIDADE PORTUÁRIA** 

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados:
- f) se a CONTRATADA tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00,995.487

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



## PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2014, seus anexos e à Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

> Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2014

> > HELIO SZMAJSER Diretor-Presidente CDR.J

ADRIENE COELHO CASTILHO Representante Legal BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

estemunhas:

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

265.527.287-00

2)

Nome: Andreza de Souza Facce

CPF 151.616.447-45